CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2021

AUTOR: Vereador Téo Santana

EMENTA: Reconhece as óticas como serviços de saúde essenciais para a população de Salvador.

RELATOR: Vereador Dr. José Antonio Mesquita Nogueira.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 83/2021, que reconhece as óticas como serviços de saúde essenciais para a população de Salvador.

O projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ambas com parecer favorável.

De acordo com o enunciado no art. 68, IX, "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência opinar em todas as proposições relativas às questões inerentes à Saúde e às diretrizes do SUS.

Na Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social foi designada relatoria ao vereador Dr. José Antonio.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

2. Análise

Trata-se de projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, em especial, com vistas à proteção à saúde dos soteropolitanos, uma vez que objetiva reconhecer a atividade exercida pelas óticas como sendo essencial durante a pandemia da COVID-19.
Incialmente, deve ser tomado em conta que, nos termos da lei 13.979/2020, com as alterações introduzidas pela lei 14.035/2020, restou consignado que compete à respectiva autoridade federativa a adoção de medidas que deverão resguardar o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais.
Considerando que nos termos do art. 8º, II da LOM c/c art. 23, II da CF/88, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, assim como o entendimento esposado pelo STF nos autos da ADI 6341, confirmando a competência dos gestores locais para legislar em matéria de saúde.

Os serviços de óticas são atividades, indubitavelmente, vinculadas à assistência à saúde. Vale advertir que a ausência de saúde visual dificulta sobremodo a realização de atividades básicas do dia a dia, assim como o estudo e o trabalho. Por isso, devem ser considerados serviços essenciais à vida, garantindo a integridade física dos cidadãos.

3. Voto

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 83/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
RELATOR